



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL E O MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 12.842.829/0001-10, com sede à Rua Vereador Manoel Firmino, 134 – Centro – Teotônio Vilela – Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**, adiante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede administrativa, na Rua João de Deus, nº 76, centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA**, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio é a cessão do(a) servidor(a) público(a) da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela-AL, **Rafael de Almeida Soares**, portador(a) do CPF nº **012.964.884-11**, ocupante do cargo de Fiscal Escolar, para prestar serviço com ônus à Prefeitura Municipal de Junqueiro-AL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Será de inteira responsabilidade da Prefeitura de Junqueiro-AL as obrigações inerentes a(o) servidor(a) cedido(a) em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos como servidor público em conformidade ao regime jurídico dos servidores de Teotônio Vilela/AL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido o pagamento do vencimento base pelo último percebido no cedente, ou seja, no valor de R\$ 937,00 (**novecentos e trinta e sete reais**), bem como o pagamento de quinquênio discriminado no valor de R\$ 46,85 (quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e demais verbas como quinquênio, 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) constitucional de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o cessionário obrigado a aplicar o reajuste no vencimento base do(a) servidor(a) cedido(a), definido pelo cedente anualmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo a carga horária do(a) servidor(a) cedido(a) **25 (vinte e cinco)** horas semanais, fica ao cessionário o encargo pelo pagamento da jornada complementar, havendo interesse do(a) servidor(a) cedido(a) e cessionário.



PARÁGRAFO QUARTO – Não se aplicarão os dispostos nos § 1º, 2º e 3º desta cláusula, quando da cessão para a investidura em cargo de comissão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá a Secretaria que o(a) servidor(a) cedido(a) está lotado(a) comunicar sua frequência mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, exceto quando o(a) servidor(a) cedido(a) estiver investida em cargo de comissão.

CLÁUSULA QUARTA

O presente termo vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

CLÁUSULA QUINTA

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

O(a) servidor(a) não poderá exercer dois cargos, empregos ou função pública, excetos os acumuláveis, conforme prevê o art. 37, inciso XVI da Constituição federal de 1988.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso do(a) servidor(a) cedido(a) ser empossado(a) em cargo de comissão, deverá ficar afastado(a), sem remuneração, do cargo efetivo, devido à dedicação exclusiva do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Sob nenhuma hipótese, o(a) servidor(a) cedido(a) e investido(a) em cargo de comissão, poderá receber remuneração pelo cargo efetivo, sob pena de caracterização de acúmulo ilegal de cargos.

CLÁUSULA OITAVA

Fica o CESSIONÁRIO obrigado a recolher contribuição previdenciária do(a) servidor(a) cedido(a) pelo regime próprio de previdência, ainda que investida em cargo de comissão.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CESSIONÁRIO deverá repassar ao CEDENTE, mensalmente, os valores referidos no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores referidos no *caput* desta cláusula deverão ser depositados ou transferidos pelo órgão de previdência do CESSIONÁRIO para a agência bancária do Banco do Brasil 3721-4, conta corrente 27.020-2 do IPREVTEO, inscrito sob o número CNPJ: 10.440.085/0001-82, sendo este o órgão de previdência do CEDENTE.

CLÁUSULA NONA

O presente convênio poderá ser modificado e alterado por ausência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

A Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela fará a publicação do presente instrumento de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Teotônio Vilela-AL.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teotônio Vilela-AL, em 01 de fevereiro de 2017.

JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Teotônio Vilela/AL

CARLOS AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal de Junqueiro/AL

